



ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 0391/2011
DE 12 DE JULHO DE 2011

“Cria o Distrito de Massangana no Município de Monte Negro/RO e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte


LEI

Artigo 1º - Fica criado no território do Município de Monte Negro/RO, o Distrito de “Massangana”, com 17,6356 ha, com sede na povoação até então denominada de Vila de Massangana, com os seguintes limites e confrontações: Norte com o seringal massangana, separado por uma estrada vicinal linha C-50; Leste com o seringal massangana; Sul com o seringal massangana; e Oeste com o seringal massangana.

Artigo 2º - As divisas, limites, confrontações, demarcações, especificações detalhadas e dados do perímetro do Distrito de Massangana, são conforme constar no Memorial Descritivo e Mapa todas as peculiaridades do local, que fazem parte integrante desta Lei.

Artigo 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar qualquer tipo de indenização necessária para que possa realizar a implantação e desenvolvimento do Distrito de Massangana, devendo haver prévio processo para avaliação de justo preço para desembolso da administração pública.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.


ELOÍSI O ANTÔNIO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado em 12 07 11
A 27 07 11




Celso Kubiak
Chefe de Gabinete
Port. 067/GAB/2010



Conteúdo: DESMEMBRAMENTO DE IMÓVEL RURAL			
Imóvel:	SERINGAL MASSANGANA	Gleba:	Lote: VILA MASSANGANA
			Área do Imóvel: 17,6356 ha
Município:	MONTE NEGRO	Estado:	RONDONIA
Data:	JUNHO/2011	Escala:	1:1000
Desenho:	ARILDO	Arquivo Cad.	CARLOS EDUARDO MONTEIRO